ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.516, DE 4 DE SETEMBRO DE 1957

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º. do art. 29 da Constituição Política do Estado promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto o crédito especial de quatrocentos e quatro mil seiscentos e sessenta e um cruzeiros ( Cr$ 404.661,000) em favor da firma Sobral Santos S/ A., Comercio e Industria, desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado no exercício de 1956.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 4 de setembro de 1957.

MAX NELSON DE FARIJÓS
Presidente

DOE Nº 18.556, DE 05/09/1957

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ